



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2018.

“Institui o AUXILIO ALIMENTAÇÃO aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Buritis, e dá outras providências”.

*A mesa da Câmara Municipal, através do seu Presidente Vereador Daniel Alves dos Santos, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, faz saber que o plenário da Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte **RESOLUÇÃO**:*

Art. 1º. Fica instituído o auxílio alimentação aos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Buritis/RO, cuja concessão dar-se-á através de pagamento em pecúnia, no valor prefixado de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) mensais, de natureza indenizatória.

Art. 2º. O auxílio alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados ou de efetivo exercício.

§1º Equipara-se a dias de efetivo exercício ou trabalhado para os fins desta Resolução, o desempenho das atribuições do servidor em:

- a) Viagens de interesse da Administração Pública;
- b) Programas de treinamento;
- c) Eventos similares.

§ 2º Fica vedado o pagamento do benefício de que trata esta Resolução durante o período em que o servidor estiver afastado do desempenho de suas atribuições, de licenças sob qualquer fundamento, de faltas, de ausências e de afastamento sob quaisquer circunstâncias, exceto nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, inclusive nas hipóteses consideradas em Lei como efetivo exercício.

Art. 3º. Para efeito de cálculos serão utilizadas as seguintes fórmulas:

I – Para a apuração do total a ser indenizado ao servidor:

16 03 18
18 03 18
Mardelly Costa Silva
Diretora de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO

Cálculo: R\$ 580,00 x dias úteis trabalhados pelo servidor no mês = Valor do Auxílio Alimentação
dias úteis

Art. 4º. O auxílio alimentação que é tratado nesta Resolução:

- I** – Tem natureza indenizatória;
- II** – Não se incorpora ou incorporará ao vencimento, aos vencimentos ou remuneração de quaisquer efeitos;
- III** – Não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de impostos ou contribuições previdenciárias.

Art. 5º. O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, originária de qualquer forma de auxílio ou benefício para alimentação do servidor.

Art. 6º. As despesas instituídas por esta Resolução serão suportadas por dotação orçamentária própria, previstas dentro do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Gabinete do Presidente da Câmara
Municipal de Buritis, aos 16 dias do mês
de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

DANIEL ALVES DOS SANTOS

Presidente da CMB